

01-0544/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0544 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0544 / 2004

DE

02/12/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

676 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

PRORROGA, POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002, PARA FORMALIZAÇÃO, MEDIANTE LEI, DAS NOVAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS CENTRAIS E DE OUTRAS MEDIDAS DAÍ DECORRENTES QUE ESPECIFICA.

Lei nº 13.939/2004 de 27/12/2004

ARQUIVADO EM 03/01/2005

Viviane F.F.

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:34:18

00000020241-01





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 544 de 04

Assessoria Jurídica - Câmara Municipal

RF. 100.406

São Paulo, 1º de dezembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 676104

RECEBIDO NA SGP-2
Em <u>02.12.04</u>
As <u>15:00</u> horas

Senhor Presidente

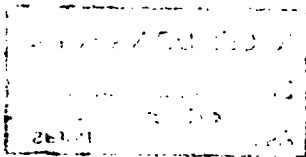
Marysely
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF. 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que prorroga, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo fixado no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica, pelos motivos que passo a expor.

Conforme previsto no artigo 21 da precitada Lei nº 13.399, de 2002, que criou as Subprefeituras do Município de São Paulo, as novas estruturas organizacionais centrais, bem como as estruturas organizacionais das Subprefeituras, deveriam ser formalizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação daquele diploma legal.

Ocorre que, dada a complexidade e magnitude da estrutura organizacional de toda a Prefeitura, mostrou-se insuficiente o tempo destinado à realização dessa tarefa, pelo o que só foi possível o estabelecimento da estrutura organizacional de cada uma das Subprefeituras, veiculado por meio da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, cujo artigo 22 previu a prorrogação do aludido prazo até 31 de dezembro de 2004, no que diz respeito à formalização das novas estruturas organizacionais centrais.

Considerando, contudo, que, a partir de 1º de janeiro de 2005, a Prefeitura não mais será administrada pela atual gestão, afigura-se inconveniente, neste momento, o envio de projeto de lei à Edilidade, contemplando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(A) (assinado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
04 25/22/04 de ED)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

indigitadas estruturas organizacionais centrais, vez que, por certo, a nova Chefia do Executivo pretenderá compatibilizá-las a diretrizes governamentais próprias, daí a necessidade da prorrogação do prazo para tanto estipulado.

Por conseguinte, evidenciada a conveniência e a oportunidade da medida, submeto-a à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e estima.

Hélio Bigudo
HÉLIO BIGUDO
Prefeito em exercício

Ao

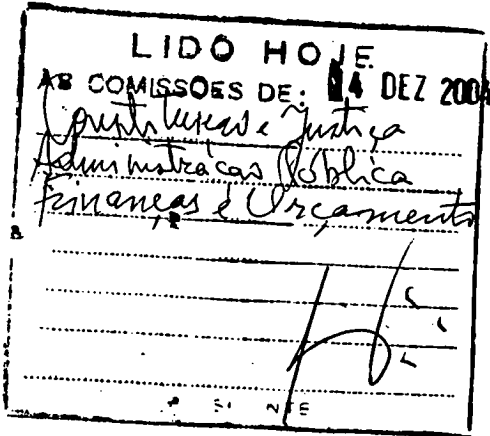
Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

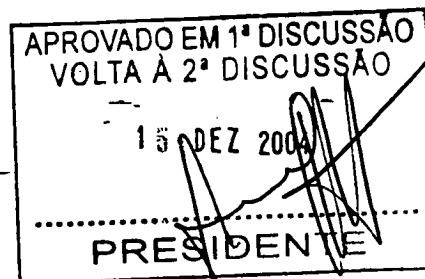
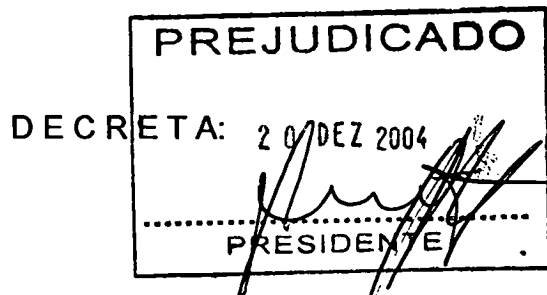
JAM/GGSM/cgs
Prorrogação de prazo Lei 13 399 Of

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0544/2004



Prorroga, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

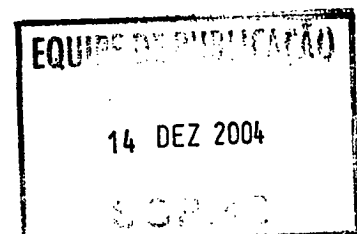
A Câmara Municipal de São Paulo



Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GGSM/mgs
Prorrogação de prazo Lei 13 399 PL





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-544 de 2004 15/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK. para fim de recebimento*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Nov*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 4ph entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

15/12/04

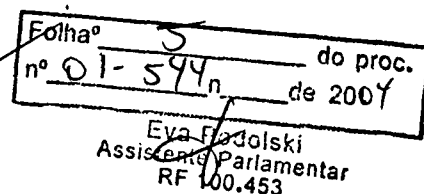
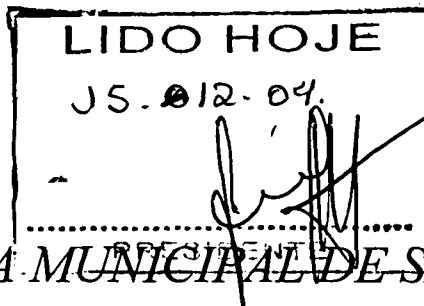

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações solicitados sob
nº 5011
21/12/01
Ass.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0544/04.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

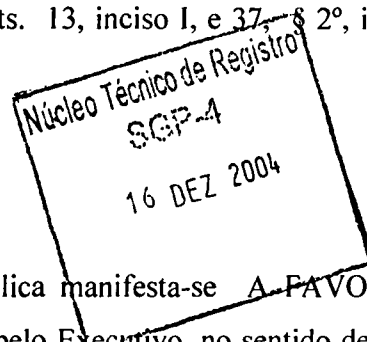
De acordo com o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete, privativamente, ao Sr. Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa.

A presente matéria, portanto, encontra guarida, nos arts. 13, inciso I, e 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se A FAVOR da propositura, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Executivo, no sentido de que, dada a complexidade e magnitude da estrutura organizacional de toda a Prefeitura, mostrou-se insuficiente o tempo destinado à realização da tarefa imposta pelo art. 21 da Lei nº 13.399/202, que criou as Subprefeituras.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folhaº 6
nº 544
proc. 004

Assist. ...
RF 100.403

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Contrat. 3



Folha nº 7 do proc. nº 514 de 2004

Eva Rodolphi
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE

20-12-04

PRESIDENTE

Núcleo Técnico de Registro
SGP 4

20 DEZ 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

SUBSTITUTIVO AO PL 0544/2004

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

20 DEZ 2004

PRESIDENTE

Prorroga, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399 de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399 de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2004.

BANCADA DO PSDB

C.M.S.P. - A.T.M.

-20-Dez-2004-16:06-006051



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

JUSTIFICATIVA

Segundo o Executivo, que aprovou a Lei que criou as subprefeituras em 2002, tal matéria é bastante complexa e de magnitude no que se refere à estrutura organizacional da Prefeitura. Assim, a despeito de terem avançado no que se refere à estrutura organizacional das subprefeituras, não foi possível proceder à formalização das novas estruturas organizacionais centrais.

Tendo em vista que a Administração a ser iniciada em 1º de janeiro de 2005 necessitará de tempo hábil para proceder às alterações que considerar necessárias, apresentamos o presente substitutivo.

Consideramos que o prazo de 1 (um) ano é bastante razoável, já que foram concedidos 1 (um) ano e meio para a atual administração, tempo que se mostrou insuficiente para os procedimentos necessários e que motivaram o presente projeto de lei.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente substitutivos aos Nobres Pares.

BANCADA DO PSDB



Folha nº	9	do proc.	20.12.04.
nº	574	nº	2004

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

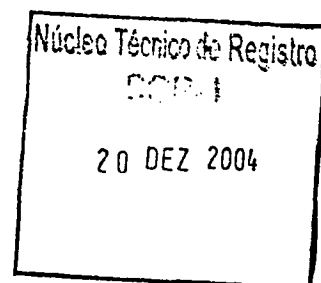
PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº
0544/04.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pela Bancada do PSDB, com o número regimental de assinaturas, ao projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

O substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo alterar o prazo de prorrogação de 120 (cento e vinte) para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se A FAVOR do substitutivo, tendo em vista a justificativa apresentada pelos autores, no sentido de que a nova Administração necessitará de tempo hábil para examinar a matéria e proceder às alterações que considerar necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

✓

do processo n.º 01-544/04 21 / 12 / 2004 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Bancada do PSDB ao presente Projeto de Lei, de fls. 07, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 490ª Sessão Extraordinária, em 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/12/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

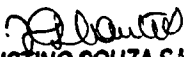
EM 22 / 12 / 04

AS 17:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 21.12.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 21.12.2004.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 12116
Em 28 / 12 / 04
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo




Folha nº 12 de proc.
nº 01-544 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4019/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 544/04, de autoria do Executivo, que prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



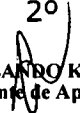
Folha nº.....12.....de proc.
nº 01.544 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE

2004. Cópia extraída de fls. nº 07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 544/04). (Executivo). Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

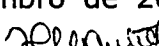
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,

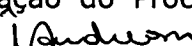

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 21 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/okm



Folha nº.....14.....do proc.
nº 01-544.....do.....04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.939 DE 27 DE dezembro DE 2004

Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2004.

O Presidente,

Nº
JCSS/okm



Folha nº.....15.....de proc.
nº.....01 - 544.....de.....04
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4019, de 21/12/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 544/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

Eliene C. Pinho 22/12/04
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16 ✓

do processo n° 01-544

de 20 04

28/12/04

(a)

ROSMARIE ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 13.939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 544/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei n° 13.399, de 1° de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no art. 21 da Lei n° 13.399, de 1° de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 12 / 2004

pagina 01 coluna 02/03

Conferido:

[Assinatura]

À

SGP-33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.12.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>16 #</u> fls.
Arquivado em	<u>03-01-2005</u>
O Func.º	<u>AD</u>
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS	

RF 100.927
SGP-33

SEGU E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)